



JULGAMENTO DE RECURSO



EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO 1408190122-PERP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOTECAS PARA UTILIZAÇÃO NAS DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUIXERAMOBIM/CE.

RECORRENTES:

1) DAS RAZÕES DO RECURSO

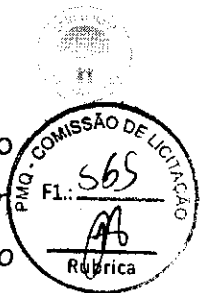
A recorrente alega que participou do PREGÃO ELETRÔNICO nº 1408190122-PERP e foi consagrada vencedora, e que entregou TODAS AS AMOSTRAS na Secretaria de Educação de Quixeramobim-CE, na data de 11/10/22, na qual foram recebidas pelo Sr. FRANCISCO CABRAL, servidor do respectivo órgão municipal, e que faz prova por meio do PROTOCOLO DE ENTREGA DE AMOSTRA DE PRODUTOS.

Argumenta ainda que recebeu um relatório da Secretaria da Educação, informando que não recebeu todas as amostras, estando em falta "60 livros marcas Ed. Diversas", sendo assim, imediatamente fez um registro através do apoio@logisticosmeqqxb@gmail.com, para o Sr. pregoeiro alertando sobre a entrega de todas as amostras, inclusive enviou o arquivo com todos os livros que haviam sido entregues na Secretaria de Educação.

Diante do "Relatório de apresentação de amostra", em que a Secretaria da Educação não reconheceu a entrega realizada pela recorrente ao sr. FRANCISCO CABRAL, servidor da Secretaria de Educação, o suplicante registrou um BOLETIM DE OCORRÊNCIA – BO nº 113-9585/2022, perante a Delegacia de Polícia uma vez que recebeu o protocolo da entrega de todas as amostras.

2) DA ANÁLISE DO PEDIDO

K



nicialmente gostaríamos de reafirmar que a secretaria de educação não recebeu a amostra do "item 80" que trata de *"Livro do Educador – Incluir Brincar e Educar Vale Mais Formato Fechado 21x27 cm Capa: plastificação brilho Papel MIOLO: 75 grama – Impressão 1x1 cores Autor: Jéssica Caroline Projeto Editorial: Milena Scheller Sieves ISBN do PROJETO: 978-65-9976-640-4"*.

Ressaltamos que a empresa foi informada via e-mail no dia 14/10/2022 que faltava a entrega da amostra do item 80, sendo aberto um prazo de 48 horas para que a mesma pudesse enviar o item faltoso, o prazo se esgotou e a mesma não enviou a tempo, tendo em vista que seria a última convocada do certame, a recorrente solicitou mais um prazo de 48h, e o mesmo foi acatado pela secretaria, todavia não foi cumprido pelo solicitante.

Além da requerente não apresentar o "item 80" no prazo extra concedido pela secretaria, ela ainda fez um Boleim de Ocorrência alegando que apresentou todas as amostra e que a declaração feita pela Secretaria de Educação alegando que não recebeu o item 80 não condiz com a verdade.

A acusação, feita pela recorrente, não procede e nem faz sentido, uma vez que a própria Secretaria de Educação abriu um prazo maior que o previsto em edital "4.2.2. A entrega da amostra deverá ocorrer no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da solicitação", e não foi apresentada amostra completa com todos os itens contidos no kit a ser adquirido.

Sendo assim, ressaltamos que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a lei dispõe:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da



vinculação ao **instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[...]

Art. 41º A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (grifo nosso).

A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho, leciona:

"O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395)" (grifo nosso).

Hely Lopes Meirelles posiciona-se veementemente no sentido de que a proposta do licitante deve estar de acordo com o fixado no edital, conforme se vê:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", 26ª edição atualizada



por Eurico de Andrade Azevedo, D^élcio Balestero Aleixo e
Jos^e Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, S^ão
Paulo, 2001, p. 259).



Diante do exposto, ap^os ser concedido um prazo de 48 horas prorrogado por mais 48 horas, para que a recorrente apresentasse o item faltoso das amostras e mesmo assim n^ão ter sido entregue a tempo, seguindo o princ^íprio da vincula^ço ao Edital, *é* que a empresa Comercial Ferreira & Presta^ço de Servi^ços LTDA foi desclassificada do certame por n^ão ter cumprido todas as regras do Edital.

3) DA CONCLUS^ãO

Ante o exposto, e, em atendimento *à* legisla^ço p^át^ria, reconhe^{ço} o recurso apresentado pela empresa Comercial Ferreira & Presta^ço de Servi^ços LTDA, para, no m^érito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** porque n^ão demonstra qualquer ind^ício de substancialidade que possua coer^ência com o ordenamento jur^ídico p^át^rio.

03 DE NOVEMBRO DE 2022, QUIXERAMOBIM/CE

SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO
SECRET^ÁRIA DE EDUCA^ço CI^êNCIA TECNOL^oGIA E INOVA^ço